



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei N° _____/2021
De 29 de julho de 2021

Dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de óleo de cozinha usado nas Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e coletado na Comunidade Escolar, no Município de Canarana - MT, e dá outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a coleta seletiva de óleo de cozinha usado nas Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino do Município de Canarana - MT e arrecadado na Comunidade Escolar.

Art. 2º - O Projeto de Coleta de Óleo usado terá duas frentes de ação: uma de Educação Ambiental e outra de Educação Financeira.

Art. 3º - As ações referentes à Educação Ambiental serão de responsabilidade da empresa responsável pela coleta do óleo usado nas Unidades Escolares.

Art. 4º - As ações referentes à Educação Financeira serão de responsabilidade de empresas parceiras ao Projeto e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 5º - A escola será ponto de coleta do óleo de cozinha usado de toda a Comunidade Escolar.

Art. 6º - A escola, ao receber o óleo de cozinha usado deve armazená-lo em recipiente fechado, fornecido pela Administração ou por empresa parceira ao Projeto.

Art. 7º - Todo o óleo acumulado na escola deve ser fornecido à Associação, Cooperativa, ONG ou Empresa de Reciclagem, devidamente licenciada para tratar esse tipo de resíduo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 8º - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, fica responsável pela articulação e pela logística de destinação do óleo recebido nas Unidades Escolares.

§ 1º A Associação, Cooperativa, ONG ou Empresa de Reciclagem, responsável pela coleta do óleo, a Administração Municipal ou a empresa parceira do Projeto fica responsável pela aquisição e instalação de recipientes próprios com capacidade de até 1.000 litros cada, com tampa, podendo os mesmos conter adesivos com a logomarca do Projeto, da Administração Pública e das empresas parceiras.

§ 2º A Associação, Cooperativa, ONG ou Empresa de Reciclagem deve realizar o repasse do valor da venda do óleo usado diretamente à Unidade Escolar, a qual fica responsável em repassar o valor, integralmente, ao aluno que o fornecer à respectiva Unidade Escolar.

§ 3º O valor do litro de óleo usado será, inicialmente, de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos), podendo esse valor ser reajustado mediante acordo entre a empresa coletora e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º A logística de recolhimento do óleo usado arrecadado deve ser acordada entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a empresa responsável.

Art. 9º - Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para as adaptações e adequações necessárias aos termos desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Mato Grosso, em 29 de julho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Projeto de Lei n. ° _____ 2021
De 29 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de óleo de cozinha usado nas Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e coletado na Comunidade Escolar.

O Projeto de Lei de Coleta de Óleo usado terá duas frentes de ação: uma de Educação Ambiental e outra de Educação Financeira.

A escola será ponto de coleta do óleo de cozinha usado de toda a Comunidade Escolar, e o óleo acumulado na escola deve ser fornecido à Associação, Cooperativa, ONG ou Empresa de Reciclagem, devidamente licenciada para tratar esse tipo de resíduo, e deverão realizar o repasse do valor da venda do óleo usado diretamente à Unidade Escolar, a qual fica responsável em repassar o valor ao aluno.

O valor do litro de óleo usado será, inicialmente, de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos).

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que melhor atende ao interesse público.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal